



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 011/20

Tapejara, de 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para aprovação desta Casa, o **Projeto de Lei que Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.188/17** e dá outras providências.

O presente projeto trata da alteração do reajuste sobre o vale-alimentação, que passa a vigorar a partir de 1º de março de 2020, com valores de R\$ 13,00/dia para R\$ 13,60/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais; e, de R\$6,50/dia para R\$ 6,80/dia para os servidores com jornada de trabalho inferior a 30 horas semanais, nos termos do artigo 6º, o qual se busca a alteração.

Salientamos que os valores deste, referentes ao reajuste, foram informados ao SINSEPT – Sindicato dos Servidores Municipais de Tapejara.

Assim, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 011/20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.188/17 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.188 de 12 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do Vale Refeição será de R\$ 13,60/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais; e, de R\$ 6,80/dia para os servidores com jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa.

Parágrafo único...”

Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições da Lei Municipal nº 4.188 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos a contar de 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 20 de fevereiro de 2020.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 4.188

**INSTITUI O VALE REFEIÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição para os Servidores Municipais de Tapejara, de natureza indenizatória e participação facultativa, na razão de um Vale por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, desde que o faça expressamente.

Art. 2º São beneficiários do Programa os Servidores Municipais efetivos ativos, abrangendo efetivos ainda que designados para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção e no regime de Emprego Público.

Art. 3º Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei, os servidores Municipais inativos e pensionistas, bem como os ativos que acumularem mais de 03 (três) afastamentos, seguidos ou não, durante o ano civil, sendo descontado o benefício no mês subsequente ao evento.

§ 1º O afastamento em apenas um turno de trabalho será considerado como afastamento integral.

§ 2º Os Servidores que faltarem ao trabalho, independente do motivo e do período do afastamento, receberão o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados, sendo que a partir do terceiro afastamento o auxílio será descontado integralmente no mês subsequente, sempre que ocorrer novo afastamento durante o ano civil.

§ 3º Servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante o período aquisitivo não terão direito ao benefício no mês subsequente.

§ 4º Consideram-se situações de afastamento as hipóteses previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara como de efetivo exercício público, tais como: atestados médicos e odontológicos, licença saúde, maternidade, paternidade, adotante, motivo de doença em pessoa da família, serviço militar obrigatório, concorrer a cargo eletivo, tratar de interesses particulares, desempenho de mandato classista, para se alistar como eleitor, doação de sangue, alistamento militar, férias, faltas justificadas ou não, suspensão, licença casamento e licença decorrente de falecimento em pessoa da família.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º O Vale Refeição será fornecido pelo Município ou através de contrato a ser efetivado com empresas especializadas em administração de programas desta natureza.

Art. 6º O valor do Vale Refeição será de R\$ 13,00/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta, quarenta ou quarenta e quatro horas semanais; e, de R\$ 6,50/dia para os servidores com jornada de trabalho de vinte ou vinte e duas horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa. (Redação dada pela Lei nº 4331/2019)

Parágrafo único. Os Servidores Municipais que receberem o benefício autorizado pela presente Lei participarão com o percentual de 10% (dez por cento) do valor por eles recebido a título de Vale Refeição no mês de referência, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas para os fins previstos nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei de meios em execução.

Art. 9º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 2.918/06 com todas as suas alterações, em especial a Lei Municipal nº 3.628/12.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos a partir de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 12 de dezembro de 2017.

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.12.17

Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de Administração e Planejamento Designado

[Download do documento](#)